



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 93/2021/JUR

Assunto: Ofício nº 357/2021/CMMB

Matias Barbosa, 08 de junho de 2021.

Exmo. Sr. Vereador Anselmo Ítalo Leopoldino,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência segue, acompanhando o presente, o Parecer Jurídico no Projeto de Lei nº 38/2021 que “Altera os parágrafos 2º, ‘b’ e 3º do artigo 1º da Lei 1.370 de 14 de junho de 2017”.

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Vanessa Masson Vieira

Procuradora da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr. Vereador Anselmo Ítalo Leopoldino,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos/Secretaria.





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Parecer Jurídico

1. Histórico

Parecer Técnico Jurídico solicitado junto à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa, tendo em vista o trâmite legal da Proposição de Lei Municipal nº 38/2021, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Matias Barbosa, que "Altera os parágrafos 2º, 'b' e 3º do artigo 1º da Lei 1.370 de 14 de junho de 2017".

Este pedido foi realizado por meio do ofício de número 357/2021/CMMB, de 01 de junho de 2021, de lavra do Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Matias Barbosa, Vereador Anselmo Ítalo Leopoldino.

Sem mais para o momento, passamos, então, a opinar.

2. Relatório

A Proposição de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração, feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

A Lei é correta espécie normativa e também a mais adequada para legislar sobre o tema, qual seja, a alteração dos parágrafos 2º, 'b' e 3º do artigo 1º da Lei 1.370 de 14 de junho de 2017.

Portanto, seria este Projeto de Lei o caminho *juris* que deve transpor a iniciativa legislativa local para efetivar aplicação geral aos cidadãos e à sociedade, conforme se compreende da leitura do Regimento Interno desta Casa Legislativa que segue:

"Art. 147 - Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais. (...)"

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal possui legitimidade para propor a presente Proposição, nos termos do artigo 44, §1º da Lei Orgânica Municipal, assim como também o disposto no Art. 147, § 1º do Regimento Interno da Casa Legislativa. Vejamos:

Art. 44 - **A iniciativa de Lei cabe** a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, **ao Prefeito** e aos cidadãos. (grifamos)

§1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

(...)

II – organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária;

(...)

Art. 147 – (...)

§ 1º - **A iniciativa dos Projetos de Lei cabe** à Mesa da Câmara, **ao Prefeito**, ao Vereador, às Comissões e à iniciativa popular. (grifamos)

Cumprido ressaltar, que o quorum exigido para aprovação deste Projeto de Lei dependerá do voto favorável da maioria dos legisladores, presente a maioria absoluta dos Vereadores desta Casa, nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 55 – A Câmara deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores, salvo exceções dos parágrafos seguintes: (...)"

A Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa trata de quais seriam as competências do município em suas tratativas. Neste sentido, pela leitura do Capítulo I do referido Diploma Maior percebemos que andou bem o Exmo. Sr. Prefeito Municipal ao levar tal Proposta de Lei à apreciação da Casa Legislativa. Comprovemos, então:



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

/camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

“Art. 8º - Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantindo o bem-estar de seus habitantes.”

Quanto à matéria, denota-se que o intuito do Projeto de Lei é adequar os limites de valores por cada unidade habitacional do programa, assim como as condições para participação de acordo com a realidade atual do Município, da previsão orçamentária e do saldo de disponibilidade financeira, conforme as razões expostas na mensagem enviada pelo Prefeito Municipal ao Poder Legislativo, não existindo óbice a proposição, que se enquadra nas competências do Chefe do Poder Executivo, quanto à organização administrativa deste Poder.

3. Conclusão

O Projeto de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material, isto, pois, segue a determinação da Lei Maior Municipal, assim como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa. Ainda, sua matéria não afronta termos contidos em normas regulamentadoras e nem mesmo se mostra contrária aos ditames constitucionais.

É o parecer que entrego para o devido encaminhamento e apreciação dos Sublimes Vereadores.

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 08 de junho de 2021.

Vanessa Masson Vieira

Procuradora da Câmara Municipal de Matias Barbosa